

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 10/2019

TABELAS

I. TRABALHISTA

1. TABELA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1.1 Tabela Progressiva Mensal – a partir de 01/04/2015

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto - (R\$) |
|--------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Até 1.903,98 | - | - |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5 | 142,80 |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15 | 354,80 |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5 | 636,13 |
| Acima de 4.664,68 | 27,5 | 869,36 |
| Dedução por dependente: 189,59 | | |

II. PREVIDÊNCIA

1. TABELA DO INSS

A tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de janeiro de 2019, foi alterada conforme abaixo:

| Salários de Contribuição (R\$) | | Alíquotas (%) |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|
| até | 1.751,81 | 8,00 |
| De | 1.751,82 até 2.919,72 | 9,00 |
| De | 2.919,73 até 5.839,45 | 11,00 |

Salário Família:

| Salário-de-Contribuição (R\$) | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| não superior a R\$ 907,77 | 46,54 |
| superior a R\$ 907,78 e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 | 32,80 |

Fundamento: Portaria nº 9 de 2019 Ministério da Economia.

2. TABELA DE JUROS INSS EM ATRASO

2.1 Para recolhimento em Outubro/2019

| Mês/Ano Competência | Juros % | Mês/Ano Competência | Juros % |
|---------------------|---------|---------------------|---------|
| 09/17 | 12,91 | 10/18 | 6,05 |
| 10/17 | 12,34 | 11/18 | 5,56 |
| 11/17 | 11,80 | 12/18 | 5,02 |
| 12/17 | 11,22 | 01/19 | 4,53 |
| 01/18 | 10,75 | 02/19 | 4,06 |
| 02/18 | 10,22 | 03/19 | 3,54 |
| 03/18 | 9,70 | 04/19 | 3,00 |
| 04/18 | 9,18 | 05/19 | 2,53 |
| 05/18 | 8,66 | 06/19 | 1,96 |
| 06/18 | 8,12 | 07/19 | 1,46 |
| 07/18 | 7,55 | 08/19 | 1,00 |
| 08/18 | 7,08 | 09/19 | 0,00 |
| 09/18 | 6,54 | 10/19 | 0,00 |

1) A partir da competência de dezembro/2008

A multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto, à taxa de trinta e três centésimos por cento por dia de atraso, até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado a vinte por cento.

Os juros são aplicados 1% a partir do mês seguinte ao do vencimento e posteriormente a taxa Selic.

2) Para competências até novembro/2008

8% dentro do mês do vencimento da obrigação;
14% no mês seguinte;
20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento.

Nota:

A multa a que se refere o item "2" acima, será reduzida em 50%, quando as referidas contribuições tiverem sido declaradas na respectiva SEFIP. (Decreto nº 3265/99, artigo 239).

3. ORIENTAÇÃO

3.1 Obrigações Trabalhistas e Previdenciária Periódicas da Empresa

Citamos, de forma sucinta, a título de lembrete, as principais obrigações trabalhistas e previdenciária que a empresa deve cumprir periodicamente:

| Obrigação Mensal/Fato Gerador | Prazo (dia/mês) |
|---|-----------------------------------|
| - Salários dos Mensalistas | até o 5º dia útil do mês seguinte |
| - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED | até o dia 07 de cada mês |
| - Depósito FGTS e/ou GFIP somente Declaratória | |
| - Salários Empregados Domésticos | |
| - Simples Doméstico (e-Social) - INSS FGTS | |
| - Envio da Guia Recolhimento Previdência Social - GPS p/Sindicato | 10 |
| - e-Social Transmissão Eventos Folha | 15 |
| - DCTFWEB Transmissão | 15 |
| - INSS Contribuinte Individual, Facultativo e Segurado Especial | dia 15 do mês seguinte |
| - Guia INSS s/ Folha de Pagamento em Geral, Comercialização Produção Rural e Reclamatória Trabalhista | até dia 20 do mês seguinte |
| - Retenção INSS 11% ou 3,5% s/ Nota Fiscal (GPS 2631) | |
| - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (0561, 0588, 3562) | |
| - Contribuição Previdenciária s/ Receita Bruta | |
| - PIS - Folha de Pagamento | até o 25º dia do mês subsequente |

| Obrigação Periódica | Prazo |
|--|----------------|
| - Atualização Programa Alimentação Trabalhador – PAT | janeiro |
| - Relação Anual Informações Sociais – RAIS | março |
| - Declaração Imposto Renda Fonte – DIRF | fevereiro |
| - Comprovante Rendimentos IRF | fevereiro |
| - Contribuição Sindical Dissídio | - |
| - Atualização Programa Alimentação Trabalhador – PAT | Jan - junho |
| - Exames Médicos Periódicos | - |
| - Renovação Cadastro Vale Transporte | anual |
| - Salário-Família Os empregados que recebem salário-família devem apresentar atestado de vacinação com filho menor de 7 anos e comprovante de frequência à escola quando maior de 7 anos. | Mai / novembro |
| - Comissão Interna Prevenção Acidentes – CIPA A necessidade de ter CIPA é em função do número de empregados e o grupo do CNAE a que pertence a empresa. De qualquer forma, a partir de 20 empregados com grau de risco 3, já é obrigada a operar a CIPA. Obrigações: eleição anual; semana prevenção (SIPAT); assembleias; anexo I | - |
| - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO Toda empresa que possui empregado é obrigada a ter o PCMSO. | - |
| - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA Toda empresa é obrigada a ter o PPRA | - |
| - Perfil Profissiográfico / Laudo Técnico É obrigatório às empresas que possuem atividades com agentes nocivos que resultem na aposentadoria especial do segurado empregado. | - |

3.2 Direitos do Empregado na Rescisão de Contrato de Trabalho

| Situação | Aviso Prévio | 13º Sal. | Férias Venc. | Férias Prop. | Saldo Sal. | 8,0% FGTS/CS | 50% s/ FGTS/CS |
|----------|--------------|----------|--------------|--------------|------------|--------------|----------------|
| 01 | não | sim | não | sim | sim | não | não |
| 02 | não | sim | sim | sim | sim | não | não |
| 03 | não | sim | não | não | sim | sim | não |
| 04 | não | sim | sim | sim | sim | sim | não |
| 05 | sim | sim | não | sim | sim | sim | sim |
| 06 | sim | sim | sim | sim | sim | sim | sim |
| 07 | não | não | não | não | sim | não | não |
| 08 | não | não | sim | não | sim | não | não |
| 09 | não | sim | não | sim | sim | sim | não |
| 10 | não | sim | não | sim | sim | sim | sim |
| 11 | não | sim | não | não | sim | não | não |
| 12 | 50% | sim | sim | sim | sim | não | 20% |

Situações:

- 01 - Pedido de dispensa com menos de um ano de empresa.
- 02 - Pedido de dispensa com mais de um ano de empresa.
- 03 - Morte do empregado com menos de um ano de empresa
- 04 - Morte do empregado com mais de um ano de empresa
- 05 - Dispensa sem justa causa com menos de um ano.
- 06 - Dispensa sem justa causa com mais de um ano.
- 07 - Dispensa com justa causa com menos de um ano
- 08 - Dispensa com justa causa com mais de um ano
- 09 - Término de contrato de experiência
- 10 - Antecipação término contrato exper. Iniciativa empregador
- 11 - Antecipação término contrato exper. iniciativa empregado.
- 12 - Por Acordo nova lei trabalhista

Nota:

- 1) Nos itens 5 e 6, quando ocorridos 30 dias que antecedem o mês do dissídio, o empregado terá direito a uma indenização correspondente ao valor do seu salário vigente.
- 2) Sobre as férias vencidas ou proporcionais, incidem 1/3 - Constitucional.
- 3) Os 8% do FGTS da rescisão, para os itens 01, 02, 07, 08 e 11, devem ser depositado conjuntamente aos demais da folha de pagamento do mês de competência.
- 4) No caso do item 10, o empregador deverá indenizar o empregado, no valor correspondente a metade do período faltante para o término do contrato.
No item 11, a recíproca é verdadeira do empregado para com o empregador.
- 5) Os valores relativos a 8,0% do FGTS, bem como aos 50% sobre o saldo do FGTS, devem ser depositados em GRFC, separadamente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Fundamento: CLT; Lei nºs 4090/62; 7108/83; 7238/84; 9491/97 e C.F.

3.3 Tabela de Incidências dos Encargos sobre Remuneração

| Pagamento | INSS | FGTS | IRF |
|--|------|------|-----|
| Abono | sim | sim | sim |
| Abono Pecuniário (férias) | não | não | não |
| Adicionais (noturno tempo serviço Insalubridade, Periculosidade) | sim | sim | sim |
| Ajuda de Custo | não | não | não |
| Auxílio Doença(primeiros 15 dias) | sim | sim | sim |
| Auxílio Acidente(primeiros 15 dias) | sim | sim | sim |
| Aviso Prévio Indenizado | não | sim | não |
| Aviso Prévio Trabalhado | sim | sim | sim |
| Comissões e Repouso Semanal | sim | sim | sim |
| 13º Salário 1ª Parcela | não | sim | não |
| 13º Salário 2ª Parcela e na Rescisão Contrato | sim | sim | sim |
| Diárias p/Viagens | não | não | não |
| Férias Indenizadas rescisão c/ 1/3 | não | não | não |
| Férias Normais (Gozadas) c/ 1/3 | sim | sim | sim |
| Gorjetas | sim | sim | sim |
| Gratificação | sim | sim | sim |
| Horas Extras | sim | sim | sim |
| Indenização por Tempo de Serviço | | | |
| paga em Rescisão | não | não | não |
| Prêmios | sim | sim | sim |
| Participação nos Lucros | não | não | sim |
| Quebra de Caixa | sim | sim | sim |
| Pro Labore Diretor Empregado | sim | sim | sim |
| Pro Labore Diretor | | | |
| Não Empregado (opc.=opcional) | sim | opc. | sim |
| Salário | sim | sim | sim |
| Salário Família | não | não | não |
| Salário Maternidade | sim | sim | sim |

Nota:

- 1) No auxílio acidente, após os 15 dias de afastamento, deve haver o depósito mensal do FGTS.
- 2) Nas diárias de viagem, quando ocorre a prestação de contas, não há incidência nenhuma, indiferente do percentual sobre o salário.
- 3) Na participação nos lucros, não caracteriza salário aquela cujo pagamento se regula conforme a legislação.
- 4) Salário Maternidade pago pelo INSS, incidem os tributos para empresa.

Fundamentação: Lei nºs 8.036/90; 7.713/88; 8.212/91, 9.711/98, Enunciado 305 do TST, Decreto nº 3.048/99.

3.4 Informação

A seguir demonstramos, a título informativo, os principais critérios para utilização do benefício de prestação continuada da Previdência Social, à iniciativa privada.

| Benefício | Carência ou Tempo de Contribuição | Renda Mensal |
|---|--|---|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição | Mulher : 30 anos Homem : 35 anos | 100% do Salário Benefício |
| Aposentadoria por Idade | Mulher : 60 anos de idade Homem: 65 anos de idade Tempo de Contribuição: 15 anos | 100% do Salário Benefício |
| Aposentadoria por Invalidez | 12 Contribuições Mensais | 100% do Salário Benefício |
| Aposentadoria Especial | 15, 20 ou 25 anos | 100% do Salário Benefício |
| Auxílio Doença | 12 Contribuições | 91% do Salário Benefício |
| Auxílio Doença Acidentário | Nenhuma | 91% do Salário Benefício |
| Pensão por Morte | -x- | 100% do Salário Benefício |
| Auxílio Reclusão | -x- | 100% do Salário Benefício pago ao dependente legal. |

Nota:

- 1) Salário Benefício é a média aritmética simples do salário contribuição corrigida, no mínimo, 80% do período desde a competência 07/94.
- 2) Para aposentadoria por tempo de contribuição deve ser observado:
 - o homem deve possuir 53 anos de idade e a mulher 48;
 - é aplicada o Fator Previdenciário sobre a média constante no item 1 acima, no qual resultará o Salário Benefício; ou
 - para que não haja aplicação do FAP, deve ser somado o tempo de contribuição e a idade, cujo resultado para mulher seja 85 e ao homem 95.

Obs.:

As informações constantes neste item, servem apenas como referência. Recomendamos que para os casos de requerimento do benefício, seja procurado uma agência da Previdência Social.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.